



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023-2026-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001-2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL/POUSADA, INCLUSA CAFÉ DA MANHÃ, NA CIDADE DE MACAÚBAS/BA, VISANDO ATENDER DEMANDA ADVINDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREENCIAMENTO Nº 001-2026-CRED

PREÂMBULO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr.º Vital Soares, Centro, nº 268, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, por determinação da Autoridade Competente, Sr.º Aloísio Miguel Rebonato, Prefeito Municipal, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 098, de 30 de julho de 2026, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL E ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREENCIAMENTO: As solicitações de credenciamento serão recebidas presencialmente na Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos – SUPEL, no horário das 08h00 às 12h00, em dias úteis, ou por e-mail no endereço licitacao@macaubas.ba.gov.br, durante toda a vigência do edital.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **26/01/2026**, das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, no endereço acima indicado.

PROCEDIMENTO AUXILIAR.

CONSULTAS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail, informando o número do credenciamento, por meio do endereço: licitacao@macaubas.ba.gov.br Tel. nº (77) 9 8105-8098.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data de publicação de seu resumo no Diário Oficial do Município, à disposição para todos os interessados no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, bem como no **Diário Oficial do Município por meio do link:**

<https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL/POUSADA, INCLUSA CAFÉ DA MANHÃ, NA CIDADE DE MACAÚBAS/BA, VISANDO ATENDER DEMANDA ADVINDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, conforme condições, especificações e quantitativos indicados no **Processo Administrativo nº 023-2026-LIC** e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo individual com os interessados habilitados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035, de 09 de março de 2023, e da Instrução Normativa SUPEL/SMACCT nº 02, de 22 de maio de 2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

1.3. O critério de seleção será o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**, ou seja, paralela e não excludente, caso em que será viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



1.4. O presente credenciamento tem natureza de procedimento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade, conforme o **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, destinado à formação de cadastro de profissionais e empresas aptos à prestação dos serviços, em regime não excludente, de acordo com as demandas do Município.

1.5. Os serviços **objeto desta contratação são caracterizados como comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apresentando padrões usuais de qualidade e desempenho, não se enquadrando como bens ou serviços de luxo, nos termos do **art. 20 da Lei nº 14.133/2021**.

1.6. A execução dos serviços será realizada conforme convocação e escala definidas pela Administração, não gerando vínculo empregatício entre o credenciado e o Município, sendo a remuneração efetuada por evento esportivo efetivamente realizado, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato correspondente.

1.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.8. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.9. O prazo de vigência deste Edital será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para à Administração Pública.

1.10. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital.

1.11. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos neste Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços decorrentes do presente **procedimento de credenciamento** dar-se-á de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições padronizadas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

2.2. O credenciamento não gera exclusividade nem obriga o Município a realizar contratações, configurando-se apenas como cadastro público de prestadores aptos, em conformidade com o art. 28 da Instrução Normativa SUPEL/SMACCT nº 02/2024.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante requisição formal emitida pelo setor competente da Administração Municipal, na qual serão especificados, no mínimo:

2.3.1. O tipo de hospedagem requerida (individual, dupla ou tripla, com ou sem ar-condicionado);

2.3.2. A quantidade de diárias;

2.3.3. O período da hospedagem;

2.3.4. A Secretaria solicitante; e

2.3.5. O nome do hóspede ou grupo de hóspedes, quando aplicável.

2.4. As requisições deverão ser encaminhadas aos credenciados, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a hospedagem, admitindo-se solicitações em prazo inferior em situações excepcionais devidamente justificadas.

2.5. A escolha do credenciado para atendimento de cada demanda observará critérios objetivos, dentre eles:

2.5.1. A compatibilidade do serviço ofertado com o tipo de hospedagem solicitado;

2.5.2. A disponibilidade de vagas no período requerido.

2.6. A distribuição do quantitativo de serviços entre os credenciados será realizada de forma igualitária e rotativa, observando-se o princípio da isonomia e a necessidade de garantir equilíbrio na convocação dos participantes, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema e o disposto no art. 18 da Instrução Normativa SUPEL/SMACCT nº 02/2024.

2.7. Os serviços deverão ser executados integralmente no Município de Macaúbas/BA, em estabelecimento devidamente credenciado, em conformidade com as especificações técnicas, condições de qualidade e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

2.8. A execução dos serviços compreenderá, obrigatoriamente:

2.8.1. A disponibilização da unidade habitacional conforme o item contratado;

2.8.2. A inclusão de café da manhã;

2.8.3. A observância dos horários de check-in e check-out definidos no Termo de Referência; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

2.8.4. O cumprimento de todas as obrigações operacionais, sanitárias e de segurança ali previstas.

2.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do credenciado pela adequada prestação dos serviços contratados.

2.10. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme os valores fixados no Termo de Referência, não sendo devido qualquer pagamento por períodos de inatividade ou de não convocação.

2.11. O simples credenciamento não gera direito à contratação automática, constituindo-se em expectativa de direito, condicionada à efetiva necessidade da Administração e à emissão da respectiva requisição.

3. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES FIXADOS

3.1. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a prestação de serviços de hospedagem em atendimento as demandas do município quanto ao acolhimento de profissionais, consultores, técnicos e visitantes oficiais que se deslocam ao município para atividades administrativas, artísticas, técnicas, educacionais, de saúde, assistência social e infraestrutura, evidenciando-se a necessidade de contratação de serviços de hospedagem dentro do município.

3.2. As quantidades de serviços a serem demandadas são meramente estimativas, servindo de base para o planejamento da despesa pública e não implicando em obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos, os quais dependerão da efetiva necessidade e da disponibilidade orçamentária do Município.

3.3. Os custos unitários estimados para a contratação são os seguintes:

LOTE 01 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHA DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	457	DIÁRIA	90,38	41.303,66
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						41.303,66
LOTE 02 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO DUPLO, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	580	DIÁRIA	133,66	77.522,80
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						77.522,80
LOTE 03 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO TRIPLO, QUARTO	335	DIÁRIA	175,83	58.903,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

	TRIPLO COMPLETO	COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						58.903,05
LOTE 04 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHA DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	21	DIÁRIA	72,50	1.522,50
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						1.522,50
LOTE 05 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO DUPLO, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	38	DIÁRIA	118,08	4.487,04
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						4.487,04
LOTE 06 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO TRIPLO, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	26	DIÁRIA	164,61	4.279,86
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						4.279,86
VALOR GLOBAL DOS LOTES R\$			(cento e oitenta e oito mil, dezoito reais e noventa e um centavos)			188.018,91

3.4. Os valores máximos unitários de pagamento por item foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada conforme metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com os devidos registros no processo administrativo, levando em consideração os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

3.5. Os valores fixados são remunerações brutas, compreendendo todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais e logísticos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo admitidos acréscimos, reajustes ou repactuações durante a vigência do credenciamento, salvo previsão expressa em lei ou no edital.

3.6. Nos termos do §1º do art. 6º da Instrução Normativa SUPEL/SMACCT nº 02/2024, os valores definidos no Termo de Referência são de observância obrigatória, sendo vedada a apresentação de propostas de preços ou qualquer tipo de negociação individual, em razão da natureza não competitiva do procedimento de credenciamento.

3.7. Os pagamentos serão realizados mediante atesto da execução do serviço pela fiscalização designada e apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as exigências legais e fiscais aplicáveis.

3.8. À apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que exerçam atividade econômica compatível com o objeto deste Edital e que atendam a todas as exigências de habilitação previstas neste instrumento e em seus anexos.

4.2. A participação no credenciamento é aberta, permanente e não excludente, permanecendo o edital de chamamento disponível durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento contínuo de interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Poderão ser credenciadas uma ou mais empresas por item, desde que atendidas integralmente as condições técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e sanitárias estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.4. NÃO poderão participar deste credenciamento:

4.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

4.4.2. Empresas ou profissionais, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

4.4.3. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.4.6. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.5.4. será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

4.6. A inscrição do interessado implicará aceitação plena e incondicional das normas contidas neste edital, em seus anexos e nas demais disposições legais que regem a matéria, vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento de seus termos.

4.7. A apresentação do requerimento de participação implica a declaração de que o interessado:

4.7.1. Cumpre todos os requisitos de habilitação previstos neste edital;

4.7.2. Não incorre em nenhuma das vedações descritas no subitem 4.5.; e

4.7.3. Tem ciência de que a falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilização penal.

4.8. O credenciamento não gera exclusividade, tampouco obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo-se em condição prévia e necessária para eventual contratação futura, conforme a conveniência e a necessidade administrativa.

4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se o disposto em seus arts. 42 a 49, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista.

4.10. A Administração reserva-se o direito de verificar a qualquer tempo a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como de descredenciar ou suspender o credenciamento da empresa que descumprir as condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

5.1. O processo de credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

5.1.1. Inscrição;

5.1.2. Habilitação;

5.1.3. Classificação;

5.1.4. Realização de sorteio entre os credenciados, quando for o caso;

5.1.5. Recursal;

5.1.6. Divulgação da lista de credenciados;

5.1.7. Convocação;

5.1.8. Assinatura do Termo de Contrato;

5.1.9. Publicação do Termo de Contrato/Extrato do Termo de Contrato.

5.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **e-mail: licitacao@macaubas.ba.gov.br**.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo.

6.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

7. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

7.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, a partir do dia **26/01/2026**.

7.2. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo constante do Anexo I deste edital, acompanhado da documentação de habilitação exigida, que poderá ser protocolada de duas formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

7.2.1. Presencialmente, na Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos – SUPEL, situada à Rua [inserir endereço completo da Prefeitura de Macaúbas/BA], no horário das 08h00 às 12h00, em dias úteis:

7.2.1.1. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital.

7.2.2. Por meio eletrônico, mediante envio da documentação digitalizada em formato PDF, devidamente assinada, para o endereço de e-mail institucional: licitacao@macaubas.ba.gov.br.

7.3. Nos casos de inscrição realizada por e-mail, será considerada a data e hora do recebimento da mensagem eletrônica como referência para registro da inscrição, sendo encaminhado ao interessado o comprovante eletrônico de recebimento pela SUPEL.

7.4. Toda a documentação deverá estar **legível, completa e válida**, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o envio de informações corretas, atualizadas e dentro do prazo de validade dos documentos.

7.5. Após o recebimento do requerimento de inscrição, a Administração verificará a conformidade da documentação apresentada e, estando esta em ordem, publicará no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP o ato de credenciamento do interessado, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa SUPEL/SMACCT nº 02/2024.

7.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

7.6.1. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

7.6.2. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

7.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

7.7. Caso sejam constatadas falhas formais, omissões ou necessidade de complementação documental, a SUPEL poderá promover diligência junto ao interessado, fixando prazo para saneamento, conforme o art. 14, §2º, da referida Instrução Normativa.

7.8. A inscrição do interessado implicará aceitação integral e irrestrita das condições deste edital, bem como o reconhecimento de que o credenciamento não confere exclusividade nem obriga o Município a efetivar contratações, conforme disposto no art. 28 da Instrução Normativa SUPEL/SMACCT nº 02/2024.

7.9. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento, a habilitação dos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverá demonstrar o atendimento das condições mínimas de capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e idoneidade profissional, conforme o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 11 da Instrução Normativa SUPEL/SMACCT nº 02/2024.

8.2. Comprovação da habilitação Pessoa física e jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.1.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

8.2.1.1.3. Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

8.2.1.1.4. No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registradas, acompanhadas dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

8.2.1.1.5. Registro público no caso de empresário individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

8.2.1.1.6. Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela Lei nº 147/2014, no caso de MEI, ME e EPP;

8.2.1.1.7. Documentos de Identificação Civil do Empresário Individual ou dos Sócios;

8.2.1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;

8.2.1.1.9. No caso de se fazer representado, instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do proponente;

8.2.1.1.10. Declaração de inexistência de impedimentos legais ou sanções impeditivas, conforme anexo a este Edital.

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.2.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.1.1.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2.1.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.2.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.2.2.1.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.3.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.3.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.3.1.3. Cópia de comprovante bancário de conta corrente.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.4.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.2.4.1.1.1. Os atestados apresentados deverão guardar pertinência e compatibilidade com os serviços de hospedagem descritos neste Edital e no Termo de Referência.



8.2.4.1.2. ALVARÁ emitido por órgão público da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, com prazo de validade vigente, ou documento oficial emitido por órgão público competente dispensando O LICITANTE dessa exigência.

8.2.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

8.2.5.1. Declaração de que a pessoa física ou jurídica não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

8.2.5.2. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

8.2.5.3. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital;

8.2.5.4. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

8.3. Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação.

8.4. Os Candidatos interessados deverão manter, durante a vigência do Credenciamento/Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste regulamento.

8.5. Toda documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, em fotocópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas pela Comissão de Contratação.

8.6. A falsidade de qualquer declaração ou documento ensejará a exclusão imediata do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da comunicação ao Ministério Público, se cabível.

9. DA COMISSÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, composta por servidores da Prefeitura Municipal, nomeados pelo Decreto Municipal nº 098, de 30 de julho de 2026, publicado em Diário Oficial do Município de Macaúbas.

9.2. Compete à Comissão:

9.2.1. Verificar a regularidade formal da documentação apresentada pelos interessados;

9.2.2. Analisar o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

9.2.3. Solicitar diligências para esclarecimento ou complementação da documentação, quando necessário;

9.2.4. Emitir parecer conclusivo, devidamente motivado, quanto à habilitação ou inabilitação do interessado;

9.2.5. Lavrar ata circunstanciada de todas as fases do credenciamento e encaminhar os autos para homologação da autoridade competente;

9.2.6. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

9.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

9.4. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.5. A atuação da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como os princípios específicos da administração pública contratante, especialmente aqueles que regem as contratações públicas.



9.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Por se tratar de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não haverá classificação por ordem de mérito, preço ou pontuação, tampouco competição entre os interessados.

10.2. A análise dos pedidos de credenciamento restringe-se à verificação do atendimento integral às condições de habilitação e às exigências deste Edital, sendo considerados aptos aqueles que comprovarem conformidade documental e técnica com os requisitos previamente estabelecidos.

10.3. Os interessados que atenderem satisfatoriamente às exigências editalícias serão credenciados pela Administração, passando a integrar o cadastro de fornecedores aptos à prestação do objeto, sem direito à exclusividade ou garantia de contratação.

10.4. A Administração poderá adotar, para fins operacionais, critérios objetivos de chamamento ou acionamento dos credenciados, como localização, rodízio, especialização, conveniência administrativa, entre outros definidos no Termo de Referência, sem que isso implique em classificação de mérito ou preferência absoluta.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.

11.3. Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

11.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.

11.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a empresa será declarada CREDENCIADA, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

12.3. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, situada à Rua Dr.º Vital Soares, Centro, nº 268, 1º andar, Macaúbas - BA. CEP. 46.500-000.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do [art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, disponíveis na Superintendência de Licitação, localizada na Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas - Bahia.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO



13.1. Concluída a análise da documentação pela Comissão de Contratação e emitido parecer conclusivo quanto à regularidade do pedido, o processo será encaminhado à autoridade competente para fins de homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A homologação do credenciamento constitui o ato formal de reconhecimento da habilitação do interessado, permitindo sua inclusão no cadastro de fornecedores aptos à prestação dos serviços objeto deste Edital.

13.3. A partir da data da publicação do resultado, será facultado à Administração convocar os credenciados para início da execução, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e critérios de rodízio, localização, especialidade ou outro previsto no Termo de Referência.

13.4. A homologação não gera obrigação de contratação imediata, tampouco direito subjetivo à prestação mínima de serviços ou fornecimento, sendo a execução condicionada à demanda da Administração.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. A convocação dos credenciados para execução dos serviços objeto deste Edital será realizada conforme a necessidade da Administração, respeitada a ordem e os critérios definidos no Termo de Referência.

14.2. A convocação será formalizada por meio de comunicação oficial, emitida pelo setor competente da Administração, com antecedência mínima razoável, devendo o credenciado confirmar o recebimento e a disponibilidade para atendimento da solicitação.

14.2.1. O ato de convocação conterá, resumidamente, os dados da proponente que será Contratada, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

14.3. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

14.4. Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme este Edital.

14.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

14.6. A recusa injustificada ou o não atendimento, sem justificativa formal e aceita pela Administração, poderá ensejar advertência, suspensão, descredenciamento e demais penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.7. O não acionamento do credenciado durante a vigência do edital não gera direito à indenização, compensação, reequilíbrio ou qualquer espécie de ressarcimento, uma vez que a contratação será realizada sob demanda e conforme conveniência administrativa.

15. DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.

16.3. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos [arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

16.4. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



16.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação.

16.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

16.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço **setordecontratos@macaubas.ba.gov.br**, no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data do envio do e-mail.

16.7. Para celebração do contrato **o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista**, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião do Credenciamento.

16.8. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo participante, que tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1.1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Esporte:

17.1.1.1. Planejar, organizar e divulgar o calendário dos eventos esportivos a serem realizados no âmbito municipal;

17.1.1.2. Convocar os credenciados de acordo com a programação e o quantitativo de profissionais necessários;

17.1.1.3. Designar o fiscal ou a comissão responsável pela supervisão e atesto dos serviços prestados;

17.1.1.4. Fornecer ao credenciado todas as informações e orientações necessárias à adequada execução das atividades;

17.1.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e atestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e no contrato;

17.1.1.6. Garantir tratamento isonômico entre os credenciados, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência;

17.1.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis;

17.1.1.8. Promover a atualização e publicação da lista de credenciados ativos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao art. 16 da Instrução Normativa SUPEL/SMACCT nº 02/2024.

17.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

17.2.1. Constituem obrigações dos profissionais e empresas credenciadas:

17.2.1.1. Executar os serviços de arbitragem com zelo, eficiência, urbanidade, pontualidade e imparcialidade, observando as normas esportivas aplicáveis e as orientações da coordenação do evento;

17.2.1.2. Comparecer aos locais designados nos dias e horários estabelecidos, devidamente uniformizado e munido do material necessário à execução das funções;

17.2.1.3. Cumprir rigorosamente as determinações da Administração e do fiscal designado, comunicando de imediato qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços;

17.2.1.4. Abster-se de atuar em competições nas quais haja conflito de interesse ou relação pessoal que comprometa a imparcialidade, sob pena de descredenciamento;

17.2.1.5. Manter atualizados seus dados cadastrais, contatos, documentos e certidões, devendo encaminhar à Administração novas versões sempre que houver alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

17.2.1.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício ou obrigação acessória;

17.2.1.7. Zelar pela imagem institucional do Município de Macaúbas, mantendo conduta ética, disciplinada e compatível com a função pública exercida por delegação administrativa;

17.2.1.8. Responder civil e administrativamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência ou negligência no exercício das funções;

17.2.1.9. Guardar sigilo e discrição sobre informações, documentos e dados obtidos em razão das atividades desempenhadas;

17.2.1.10. Submeter-se à fiscalização da Administração durante toda a vigência do credenciamento;

17.2.1.11. Cumprir integralmente as obrigações legais de natureza previdenciária e tributária, inclusive quanto à retenção e recolhimento dos tributos incidentes sobre a remuneração recebida.

17.3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E LIMITES:

17.3.1.A pessoa jurídica credenciada é inteiramente responsável pelos atos de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, respondendo solidariamente com eles pelos danos causados ao erário ou a terceiros;

17.3.2.A Administração Municipal não se responsabilizará por quaisquer ônus, encargos ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, cabendo exclusivamente ao credenciado o cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviço;

17.3.3.O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste edital, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará o credenciado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e do descredenciamento.

18. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro da necessidade do Contratante, após assinatura do termo de contrato, mediante emissão de Requisições/Ordens de Serviço por autoridade competente, onde conste a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, indicado pela contratante no ato da assinatura contrato.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidores designados pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar, supervisionar e atestar a conformidade da prestação, bem como registrar irregularidades e recomendar glosas, penalidades ou descredenciamentos, conforme o caso.

18.3. Compete aos fiscais do contrato, entre outras atribuições:

18.3.1. Acompanhar a execução dos serviços, in loco ou por meio de documentos técnicos;

18.3.2. Verificar a qualidade da execução, a utilização de peças apropriadas e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

18.3.3. Solicitar relatórios técnicos, laudos, registros fotográficos e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços;

18.3.4. Registrar ocorrências, emitir relatórios e apontamentos, atestar ou rejeitar os serviços realizados, comunicando formalmente quaisquer não conformidades ou falhas na execução;

18.3.5. Requerer, sempre que necessário, a repetição ou correção de serviços mal executados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.4. Os credenciados deverão disponibilizar à fiscalização acesso às oficinas, profissionais, documentos, equipamentos e peças utilizadas, sempre que requisitado.

18.5. Toda fiscalização será registrada por meio de relatórios formais, que passarão a integrar o processo de execução do contrato, servindo de base para a gestão da qualidade, controle de pagamentos, aplicação de penalidades e eventuais procedimentos de descredenciamento.

18.6. O fornecedor será notificado de eventuais não conformidades, sendo-lhe assegurado prazo para manifestação ou correção, conforme a gravidade da ocorrência, nos termos da legislação vigente.

18.7. A fiscalização exercida pela Administração não exime o fornecedor de sua responsabilidade integral pela qualidade, segurança, pontualidade e legalidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

18.8. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

18.9. A avaliação da prestação será utilizada como indicador de desempenho para fins de gestão contratual e de decisões futuras da Administração quanto à manutenção do vínculo com os fornecedores credenciados.

18.10. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Macaúbas, especificadamente designado(a) Fiscal Técnico, mediante Portaria Municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato. A Nota Fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

19.1.1. Data da emissão;

19.1.2. Número do Termo de Contrato;

19.1.3. Endereçada ao órgão solicitante;

19.1.4. Quantidade fornecida;

19.1.5. Especificação do serviço;

19.1.6. Preço unitário e total da fatura.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Credenciante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se-á:

19.3.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal;

19.3.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

19.4. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

19.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no [art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64](#), c/c [art. 141 da Lei 14.133/21](#).

20. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

20.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

20.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#), conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

20.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

20.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

20.2. A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

20.3. A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

20.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#), devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

21. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços regularmente realizada e juntada aos autos, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores praticados no mercado local para serviços de hospedagem compatíveis com o objeto deste credenciamento.

21.2. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 188.018,91 (cento e oitenta e oito mil, dezoito reais e noventa e um centavos)**, correspondente ao somatório dos valores estimados para todos os itens previstos no Termo de Referência.

21.3. Os valores unitários estimados por item correspondem às diárias de hospedagem, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência, e constituem os valores de referência para a contratação, aplicáveis de forma padronizada a todos os credenciados.

21.4. Em razão da natureza do procedimento de credenciamento paralelo e não excludente, os valores estimados não se submetem a julgamento por critério competitivo, servindo exclusivamente como parâmetro para a formalização das contratações decorrentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A contratação dos serviços ocorrerá sob demanda, não havendo obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados, que representam mera previsão, não constituindo direito subjetivo de contratação por parte dos credenciados.

21.6. Os pagamentos decorrentes das contratações firmadas observarão estritamente:

21.6.1. Os valores unitários definidos no Termo de Referência;

21.6.2. Os quantitativos efetivamente executados; e

21.6.3. A disponibilidade orçamentária da respectiva Secretaria demandante.

21.7. Eventuais alterações dos valores estimados somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e observância do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.8. A presente estimativa tem caráter meramente referencial e não vinculante, servindo exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e reserva de dotação, não implicando em compromisso de contratação integral do valor previsto, uma vez que as contratações ocorrerão por demanda e conforme disponibilidade orçamentária.

21.9. A fixação dos valores unitários é obrigatória e uniforme para todos os credenciados, sendo vedada qualquer proposta diferenciada ou negociação individual, nos termos do art. 6º, §1º, da Instrução Normativa SUPEL/SMACCT nº 02/2024, em razão da natureza não competitiva do procedimento.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente Credenciamento serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2026 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário.

22.2. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02.02.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, COMUN, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	04.122.002.2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	04.131.002.2296 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.01.00 GABINETE DO PREFEITO	04.122.002.2015 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.010.2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
			1600
			1621



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

	10.304.010.2066 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	10.301.002.2070 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	10.302.010.2289 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
1600			
1621			
02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.007.2093 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	12.365.007.2094 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	12.361.007.2095 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	12.361.007.2096 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1540
	12.122.007.2119 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.243.005.2055 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	08.244.005.2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	08.244.005.2282 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
			1660
			1661
	08.244.005.2285 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
08.244.005.2309 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF/CRAS/SCFV	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	
		1660	
		1661	
02.21.00 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	18.122.011.2138 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.07.00 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.002.2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.11.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	13.392.009.2117 INCENTIVO À CULTURA E EVENTOS TRADICIONAIS	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	13.392.009.2118 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	26.122.002.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.12.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.122.004.2161 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500

23. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

23.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas hipóteses e condições previstas no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 124 a 136), mediante termo aditivo ou, quando cabível, apostila administrativa, conforme a natureza da modificação.

23.2. As alterações poderão ocorrer:



23.2.1. Unilateralmente pela Administração:

23.2.1.1. quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

23.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.2. Por acordo entre as partes:

23.2.2.1. quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

23.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, comprovada a inaplicabilidade do originalmente pactuado;

23.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação;

23.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível de consequências incalculáveis, respeitada a matriz de riscos estabelecida no instrumento contratual.

23.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado nem modificar sua natureza ou finalidade, conforme o art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. É vedada a concessão de reajuste periódico nos contratos decorrentes deste credenciamento, uma vez que possuem vigência máxima de 12 (doze) meses.

23.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. A variação prevista no artigo anterior constitui revisão obrigatória de preços, distinta do reajuste periódico, devendo a contratada comprovar documentalmente o impacto financeiro da nova carga tributária ou encargo sobre o valor contratado, para fins de análise técnica e formalização por termo aditivo.

23.7. O apostilamento será formalizado por despacho da autoridade competente, juntado aos autos do processo administrativo e comunicado à contratada, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8. É vedada qualquer alteração contratual que importe vantagem exclusiva a um ou mais credenciados, que modifique a natureza ou finalidade do objeto, ou que viole o princípio da isonomia entre os participantes do credenciamento.

24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

24.1. Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

24.2. Na hipótese de anulação de Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.3. A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

24.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

24.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

24.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

24.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pela Contratada; e

24.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

24.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 24.4.1. deste Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

24.6. Nas hipóteses previstas nos itens 24.4.2. e 24.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



24.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

24.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O credenciado ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas seguintes infrações:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

25.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.9.4. Os danos que dela provierem para a Credenciante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

25.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

25.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12. A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

25.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

25.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

25.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Credenciante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

25.15.1. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas civil e criminal.

25.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26. DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

26.1.1. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

26.2. Após a homologação do Credenciamento, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado este Edital e seus anexos.

26.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção gratuita nos seguintes locais: Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, situada à Rua Dr.º Vital Soares, Centro, nº 268, 1º andar, Macaúbas – BA. CEP. 46.500-000, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas: <https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina&ano=2026>.

27.2. A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação, podendo ser revogado, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

27.3. As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.

27.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

27.5. É facultado a Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.6. A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação integral e irretroatável das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, não sendo admitidas alegações de desconhecimento.

27.7. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

27.8. A Prefeitura Municipal de Macaúbas, não é responsável e não possui qualquer ingerência ou participação em qualquer compromisso, contrato, acordo ou parceria firmada entre os contratados habilitados neste edital e terceiros.

27.9. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

27.10. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste edital que não possam ser resolvidas na via administrativa, fica eleito o **foro da comarca de Macaúbas - BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

28.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato;

28.1.3. Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

28.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

28.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Não Utilizar Mão de Obra Direta ou Indireta de Menores de 18 Anos;

28.1.6. Anexo VI - Declaração Negativa de Ocupação de Cargo, Emprego ou Função Pública;

28.1.7. Anexo VII - Reserva de Cargos Para Pessoas Com Deficiência e Para Reabilitado da Previdência Social;

28.1.8. Anexo VIII - Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

28.1.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público.

Macaúbas, Bahia, 21 de janeiro de 2026.

ROGER ALCÂNTARA PINTO DE FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia

Decreto Municipal nº 191/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 037/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda para **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de HOSPEDAGEM em hotel/pousada, inclusa café da manhã, na cidade de Macaúbas/BA, visando atender demanda advindas das Secretarias do Município de Macaúbas**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV e 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei e paralelo ao Parágrafo XIX do Decreto Municipal 035/2023.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...];*

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação

e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.”

2.2. Amparada pelo referido artigo, essa administração optou pelo credenciamento em face ao Pregão Eletrônico, considerando que o interesse público será melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, assim não precisando de ter exclusividade por um ou por outro, mas por todos os prestadores de serviço interessados e que atendam aos requisitos mínimos de qualificação e igualdade de condições, inclusive menor preço.

2.3. A Prefeitura Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, vem colocando em prática as contratações compartilhadas entre suas secretarias, fundamenta no Inciso I, do Art. 19, da Lei 14.133/21, com o objetivo de diminuir o fluxo e agilizar os processos de contratação. A adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir, o que caracteriza a lei de demanda. Proporcionará também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao fazermos um só processo dispenderemos o tempo gasto em um processo licitatório uma única vez e teremos a prestação dos serviços disponível sempre que necessário.

3. DA CLASSIFICAÇÃO POR ITEM:

3.1. Conforme item 15. do ETP (Estudo Técnico Preliminar), o processo será contratado por ITEM.

“15.1. Conforme regra, estabelecida no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, do parcelamento, quando for tecnicamente o viável e economicamente vantajoso.

15.2. O parcelamento aplica-se na presente demanda, em face do inciso III, do § 1º, do Art 47: “o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado”.

15.3. Para o processo de contratação que segue, deverá ser adotado o parcelamento da solução POR ITEM.

15.3.1. Essa abordagem permite que mais que uma licitante seja capaz de credenciar para o item de forma eficiente e eficaz, com maior padronização e optando-se pela adjudicação POR ITEM, observa-se que há uma significativa melhora, pois, a padronização dos serviços possibilita uma maior eficácia da contratação.

15.4. Dessa forma, o parcelamento em itens é uma medida coerente e fundamentada, visando garantir a contratação de fornecedores qualificados e especializados para atender às demandas específicas do objeto. Basea-se ainda na Súmula nº 247 do TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1.** A contratação de serviços de hospedagem no município de Macaúbas tem por objetivo atender, de forma contínua e eficiente, às demandas das diversas secretarias municipais quanto ao acolhimento e alojamento de profissionais, técnicos, consultores, visitantes oficiais e demais colaboradores que se deslocam ao município para o desenvolvimento de atividades administrativas, técnicas, educacionais, culturais, assistenciais e operacionais. Trata-se de uma necessidade crescente, vinculada ao aprimoramento da gestão pública e ao cumprimento das ações institucionais que exigem a presença física desses profissionais na sede municipal.
- 4.2.** Diante das demandas do município quanto ao acolhimento de profissionais, consultores, técnicos e visitantes oficiais que se deslocam ao município para atividades administrativas, artísticas, técnicas, educacionais, de saúde, assistência social e infraestrutura, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços de hospedagem dentro do município. A necessidade é fundamentada pelos seguintes aspectos:
- 4.2.1.** Garantir condições adequadas de alojamento, assegurando ambiente confortável, seguro e funcional para profissionais que prestam serviços de interesse público;
- 4.2.2.** Assegurar o suporte logístico necessário à realização de capacitações, oficinas, visitas técnicas, reuniões institucionais, campanhas e eventos oficiais promovidos pelas secretarias municipais;
- 4.2.3.** Atender emergências administrativas que demandam hospedagem imediata, como recebimento de equipes de manutenção, auditorias, fiscalização, suporte técnico, palestrantes ou colaboradores que necessitem permanecer no município;
- 4.2.4.** Otimizar os recursos públicos, evitando deslocamentos desnecessários e garantindo melhor aproveitamento das agendas institucionais.
- 4.3.** Além das justificativas gerais acima, as demandas específicas apresentadas por cada secretaria municipal reforçam a imprescindibilidade da contratação:
- 4.3.1.** A Secretaria de Administração e o Gabinete registram constante necessidade de acomodação em hotéis e pousadas para prestadores de serviços, palestrantes, consultores e participantes de seminários, cursos e eventos oficiais promovidos pelo município.
- 4.3.2.** A Secretaria Municipal de Saúde necessita de hospedagem para equipes técnicas, instrutores, profissionais de apoio e participantes de atividades relacionadas a treinamentos, campanhas de vacinação, conferências, reuniões e outras ações próprias da pasta.
- 4.3.3.** A Secretaria de Educação demanda hospedagem para servidores da educação e profissionais convidados que participam de capacitações, treinamentos, reuniões pedagógicas e atividades institucionais.
- 4.3.4.** A Secretaria de Assistência Social necessita de hospedagem para palestrantes e instrutores de capacitações, bem como para acolhimento emergencial de pessoas em situação de vulnerabilidade, como andarilhos que aguardam transporte e mulheres vítimas de violência que precisam ser removidas temporariamente de seu domicílio.
- 4.3.5.** A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos utiliza o serviço para receber palestrantes, instrutores e equipes de apoio de outros organismos, especialmente durante ações de prevenção e resposta a desastres ambientais, como incêndios florestais que ocorrem anualmente no município.
- 4.3.6.** A Secretaria de Obras e Infraestrutura necessita de hospedagem para especialistas, engenheiros, projetistas e técnicos que realizam estudos, vistorias, apresentações de projetos e outras atividades essenciais ao desenvolvimento urbano e rural.
- 4.3.7.** A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer registra elevada demanda de hospedagem para artistas, bandas, equipes técnicas, produtores culturais, profissionais de iluminação, sonorização e estruturas que participam de eventos culturais e esportivos promovidos pelo município.
- 4.3.8.** A Secretaria de Transporte necessita de hospedagem para profissionais que se deslocam ao município para atividades administrativas, cursos e eventos promovidos pela gestão municipal.
- 4.3.9.** A Secretaria de Agricultura também necessita de hospedagem para instrutores, palestrantes, técnicos rurais e equipes envolvidas em capacitações, programas e eventos ligados ao desenvolvimento agrícola e ambiental local.
- 4.3.10.** Diante das demandas apresentadas, torna-se evidente a necessidade de garantir hospedagem, com café da manhã, para acomodação adequada dos visitantes, prestadores de serviços, palestrantes e servidores que atuam em atividades de interesse público.
- 4.4.** A hospedagem adequada é fundamental para assegurar que profissionais convidados desempenhem suas funções com qualidade e produtividade, garantindo o êxito de treinamentos, eventos, atendimentos técnicos e demais ações municipais.
- 4.5.** A contratação de hospedagem junto a estabelecimentos localizados no próprio município fortalece a economia local, estimula o setor hoteleiro e promove o desenvolvimento sustentável, gerando empregos e movimentando a cadeia turística de Macaúbas.
- 4.6.** A contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços garante qualidade, regularidade e eficiência, além de ampliar a competitividade no processo, assegurando melhores condições à Administração Pública.
- 4.7.** Considerando as atividades contínuas desempenhadas pelas secretarias, a hospedagem torna-se indispensável para atender a servidores e parceiros envolvidos em diligências e ações institucionais que exigem pernoite na sede municipal.
- 4.8.** O município busca oferecer acolhimento adequado aos profissionais que participam de assessorias técnicas, conferências, campanhas, festividades e eventos tradicionais promovidos pela gestão, o que reforça a necessidade da contratação.
- 4.9.** Assim, a contratação de empresas de hospedagem domiciliadas em Macaúbas configura-se como medida essencial para assegurar o bom andamento das atividades das secretarias, garantir suporte logístico adequado ao trabalho institucional e promover o desenvolvimento econômico local.

5. DOS LOTES, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO DE REFERÊNCIA:

LOTE 01 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHA DE	457	DIÁRIA	90,38	41.303,66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

		BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						41.303,66
LOTE 02 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO DUPLO, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	580	DIÁRIA	133,66	77.522,80
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						77.522,80
LOTE 03 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO TRIPLO, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	335	DIÁRIA	175,83	58.903,05
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						58.903,05
LOTE 04 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHA DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	21	DIÁRIA	72,50	1.522,50
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						1.522,50
LOTE 05 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO DUPLO, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	38	DIÁRIA	118,08	4.487,04
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						4.487,04
LOTE 06 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO SEM AR						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO TRIPLO, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	26	DIÁRIA	164,61	4.279,86
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						4.279,86
VALOR GLOBAL DOS LOTES R\$						(cento e oitenta e oito mil, dezoito reais e noventa e um centavos) 188.018,91

6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. A teor do descrito no Decreto Municipal nº 338/2021, de 23 de dezembro de 2021 e, do Parágrafo XIII, do Art. 6º, da Lei 14.133/21, o objeto descrito acima se enquadra como serviço de natureza comuns em vista da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e de qualidade, conforme prática usual no mercado.
- 6.2. A contratação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA FORMA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados conforme discriminado abaixo:
- 7.1.1. Os serviços deverão ser realizados na SEDE do município de Macaúbas/BA;
- 7.1.2. Os serviços deverão ser prestados a qualquer dia, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme necessidade do município.
- 7.1.3. As reservas das diárias deverão ser confirmadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de hospedagem, através de requisição ou outra forma de comunicação oficial expedida pelo setor competente;
- 7.1.4. A ordem de serviços será emitida pelo Setor de Compras de Macaúbas, via eletrônica (e-mail) ou via presencial.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6. A prestação dos serviços frutos dos objetos ora licitados serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como limpeza, manutenção, insumos e alimentação dos prepostos.

8. DAS ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Os serviços de hotel/pousada para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Macaúbas.
- 8.2. Especificações técnicas do serviço:
- 8.2.1. Apartamento:
- 8.2.1.1. Cama de solteiro individual;
- 8.2.1.2. Dimensões mínimas: 13m²;
- 8.2.1.3. Com banheiro: Mínimo de 3m²;
- 8.2.1.4. Chuveiro quente;
- 8.2.1.5. Quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações.
- 8.2.2. Equipamentos inclusos no apartamento:
- 8.2.2.1. Televisão: Mínimo de 14 polegadas;
- 8.2.2.2. Ar condicionado: Mínimo de 7.500BTUs (para os Lotes 01, 02 e 03);
- 8.2.2.3. Frigobar: Consumo de responsabilidade do hóspede;
- 8.2.2.4. Acesso à internet banda larga.
- 8.2.3. Itens de cortesia por diária:
- 8.2.3.1. Garrafa de 500ml de água mineral para cada hóspede do apartamento.
- 8.2.4. Itens disponíveis para uso dos hóspedes:
- 8.2.4.1. Toalhas de banho;
- 8.2.4.2. Itens para higiene básica, como: Sabonete e papel higiênico;
- 8.2.4.3. Cobertores;
- 8.2.4.4. Travesseiros;
- 8.2.5. Garagem:
- 8.2.5.1. Disponibilidade de garagem para veículos dos hóspedes.
- 8.2.6. Medidas de segurança:
- 8.2.6.1. Câmeras de vigilância nas áreas comuns;
- 8.2.6.2. Meios seguros para guarda de roupas e pertences dos hóspedes.
- 8.2.7. Limpeza e manutenção:
- 8.2.7.1. Limpeza dos quartos diariamente.
- 8.2.7.2. Manutenção preventiva dos equipamentos regularmente.
- 8.2.7.3. Higienização e desinfecção conforme normas de saúde e segurança.
- 8.2.8. Café da Manhã incluso no preço da diária, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 8.2.8.1. Frutas da época;
- 8.2.8.2. Bolos;
- 8.2.8.3. Doces;
- 8.2.8.4. Pães diversos;
- 8.2.8.5. Sucos naturais;
- 8.2.8.6. Café/chá;
- 8.2.8.7. Cuscuz;
- 8.2.8.8. Outras iguarias regionais.

- 8.3. Eventuais despesas além das descritas em contrato, correrão às expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, exceto café da manhã.
- 8.4. O hotel/pousada deve disponibilizar, serviço de portaria, serviço “não perturbe”, “arrumar o quarto”;
- 8.5. Check-in 14h, check-out 12h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, devendo o estabelecimento ser qualificado como Hotel ou Pousada.
- 8.6. O hotel/Pousada deve zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes oriundos da contratação, deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem do hotel/pousada quanto à guarda de objetos e pertences de valor.
- 8.7. O hotel/Pousada deve prestar os primeiros socorros, em casos de emergência, e providenciar cadeira de rodas ou maca e remoção através de meio de transporte rápido e adequado, das pessoas envolvidas, até um centro público de atendimento médico ou outro local de melhor conveniência médica.
- 8.8. No caso de impossibilidade de hospedagem nas dependências da empresa, deverá ser providenciada a instalação dos hóspedes em outro hotel/pousada de mesma categoria ou superior, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 8.9. Manter na portaria/recepção, à disposição de seus hóspedes, livro ou outro documento próprio para registro das impressões, elogios e reclamações sobre o estabelecimento, cuja consulta periódica deverá orientar a sistematização de ações preventivas e corretivas de controle e de melhoria de qualidade dos serviços objeto do Contrato.
- 8.10. Oferecer no café da manhã, itens de primeira qualidade, preparados de acordo com as normas de higiene dos órgãos competentes (Resolução - RDC nº 216, 15 de setembro de 2004, da ANVISA, bem como as demais normas vigentes).
- 8.11. A Administração determinará o tipo de apartamento a ser utilizado pelo(s) o(s) hospede(s) em cada requisição: diária em apartamento SIMPLES, DUPLO e TRIPLO (incluído café da manhã).
- 8.12. Os estabelecimentos deverão dispor de estacionamento, acesso fácil e seguro, além de instalação em perfeita condição.

9. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS:

- 9.1. Os serviços deverão ser prestados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.
- 9.2. A empresa contratada deverá ser obrigada a executar os serviços, conforme especificação acima e nos termos da ordem de serviço emitida;
- 9.3. Prestar serviços com padrão de qualidade;
- 9.4. Servir café da manhã com padrão de qualidade, respeitando os horários pré-fixado;
- 9.5. O prazo da diária conta-se 24 (vinte e quatro) horas da entrada do hospede;
- 9.6. Executar no prazo indicando os serviços;
- 9.7. Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início da execução a partir da data de assinatura do futuro contrato;
- 9.8. É indispensável que todo serviço atenda às especificações técnicas e recomendações das normas vigentes específicas;
- 9.9. Prestar serviço de qualidade, que atendam às necessidades da contratante;
- 9.10. Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes.
- 9.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma portaria com pessoal treinado, telefone fixo e celular, para atendimento 24 horas por dia.
- 9.12. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 9.12.1. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
- 9.13. Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 12 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;
- 9.14. Cumprir e fazer cumprir as normas de aquisição e as cláusulas contratuais;
- 9.15. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- 9.16. Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normas legais técnicas específicas;
- 9.17. Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-los no fornecimento dos bens, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666;
- 9.18. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 9.19. Observar todas as normas gerais técnicas; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;
- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Auxiliar de licitação, na modalidade procedimento de CREDENCIAMENTO, conforme disposto no Inciso I, do Art. 78, da Lei 14.133/21, com adoção do CREDECIMENTO POR ITEM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;
- 11.2. **Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
- 11.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
- 11.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.2.8. ~~**Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.~~
- 11.2.9. ~~**Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).~~
- 11.2.10. ~~Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.~~
- 11.3. **Comprovação de regularidade Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
- 11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.3.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.4. **Comprovação de qualificação Econômico-Financeira; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
- 11.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso III);
- 11.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 11.4.3.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- 11.4.3.2. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- 11.4.3.3. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 11.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 11.5. **Comprovação de qualificação técnica; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
- 11.5.1. **ALVARÁ** emitido por órgão público da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, com prazo de validade vigente, ou documento oficial emitido por órgão público competente dispensando O LICITANTE dessa exigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

11.5.2. **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

12. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 12.5.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 12.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 12.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 12.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 12.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
- 12.15. O fiscal administrativo do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 12.20. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.
- 12.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.22. Da alteração de preço, observa-se o descrito no Capítulo VII:
- 12.22.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 12.22.1.1. Unilateralmente pela Administração:
- 12.22.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 12.22.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 12.22.1.2. Por acordo entre as partes:
- 12.22.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.22.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 12.22.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 12.22.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.23. O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme [Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada o Capítulo X, da Lei 14.133/21.

14.2. As comunicações entre as empresas licitadas/contratadas e esta Prefeitura serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma complementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial deste Município.

14.3. A avaliação da execução do objeto utilizará de conhecimento básicos para aferição da qualidade dos produtos entregues;

14.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.4.1. Não produzir os resultados acordados;

14.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no item 7.4 deste TR, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.23. Da Liquidação:

14.23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.23.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.23.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.23.3.1. A data da emissão;

14.23.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.23.3.3. O período respectivo de execução do contrato;

14.23.3.4. O valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

14.23.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficando sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.23.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.23.6. A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.23.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.23.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.23.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.23.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.24. Prazo de pagamento:

14.24.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.24.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice.

14.25. Forma de pagamento:

14.25.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.25.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.25.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.25.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.25.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

15.1. A vigência estimada do futuro contrato de contratação dos serviços referendados neste termo é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

16. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos produtos objeto do contrato;

16.3. Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

16.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

16.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

16.6. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

16.7. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

16.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

16.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

17. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

17.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;

17.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

17.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 17.10. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 17.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 17.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 18.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversos produtores. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 18.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 19.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica/física será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica/física os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:
 - 19.1.1. Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
 - 19.1.2. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 19.1.3. Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 20.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - 20.2.4. Multa:
 - 20.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 20.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);
- 20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - 20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
 - 20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
 - 20.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 20.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 20.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 188.018,91 (cento e oitenta e oito mil, dezoito reais e noventa e um centavos); obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, nos termos da do Inciso IV, do Parágrafo 1º, do Art. 23. da Lei 14.133/21.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02.02.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, COMUN, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	04.122.002.2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	04.131.002.2296 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.01.00 GABINETE DO PREFEITO	04.122.002.2015 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.010.2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
			1600
			1621
	10.304.010.2066 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	10.301.002.2070 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
10.302.010.2289 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	
		1600	
		1621	
02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.007.2093 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	12.365.007.2094 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	12.361.007.2095 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	12.361.007.2096 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1540
	12.122.007.2119 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.243.005.2055 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	08.244.005.2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	08.244.005.2282 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
			1660
			1661
08.244.005.2285 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	
08.244.005.2309 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF/CRAS/SCFV	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	
		1660	
		1661	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

02.21.00 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	18.122.011.2138 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.07.00 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.002.2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.11.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	13.392.009.2117 INCENTIVO À CULTURA E EVENTOS TRADICIONAIS	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
	13.392.009.2118 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	26.122.002.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500
02.12.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.122.004.2161 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500

22.2. As despesas decorrentes com a execução do contrato dos serviços serão custeadas com recursos orçamentária acima, referente ao exercício 2025 e deverá está previsto no orçamento subsequente.

23. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA:

QUANTIDADE POR SECRETARIA													
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ADMINISTRAÇÃO	GABINETE	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	AMBIENTE	OBRAS	CULTURA	TRANSPORTE	AGRICULTURA
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHA DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	DIÁRIA	120	85	55	70	10	30	12	40	25	10
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO DUPLO, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	DIÁRIA	65	75	40	35	0	40	25	270	25	5
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO COMPLETO	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO TRIPLO, QUARTO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	DIÁRIA	25	30	10	20	0	0	5	230	10	5
04	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHA DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	DIÁRIA	0	0	0	0	0	0	8	10	0	3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

05	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DUPLO SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO DUPLO, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	DIÁRIA	0	0	0	0	0	0	15	20	0	3
06	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM TRIPLO SEM AR	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EM APARTAMENTO TRIPLO, QUARTO SEM AR CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ; SERVIÇO DE QUARTO, DISPONIBILIZAR TOALHAS DE BANHO, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO), NA CIDADE DE MACAÚBAS.	DIÁRIA	0	0	0	0	0	0	3	20	0	3
CUSTO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA R\$				23.929,25	22.981,70	12.075,60	14.521,30	903,80	8.057,80	8.150,24	86.523,10	7.359,30	3.516,82
DFD/SD - SOLICITAÇÃO DE DESPESA				191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

24. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

24.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na **Instrução Normativa nº 01**, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

24.2. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela contratação dos serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos Arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

24.3. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

24.3.1. A adoção de práticas sustentáveis na hotelaria não precisa ser difícil, onde há algumas ações bem simples que podem ser adotadas sem grandes dificuldades, conforme se vê:

24.3.1.1. Aproveitar a água das chuvas: aproveitar a água das chuvas é a melhor forma de manter as áreas verdes arranjadas. Recolher a água das chuvas em depósitos para usar na rega evita o desperdício de água potável e ainda diminui o impacto ambiental durante meses secos.

24.3.1.2. Reduzir o uso de produtos descartáveis: Todos os descartáveis que deixa para os seus hóspedes no quarto, os copos e talheres de plástico no bar da piscina e as garrafas de água de plástico...

24.3.1.2.1. São diversos os motivos existentes para se empenhar em eliminar os descartáveis da rotina do seu hotel. As razões vão desde a economia (a médio prazo) do custo recorrente atrelado à compra de suprimentos descartáveis até a economia de água utilizada para sua produção. Outro argumento favorável à causa é a diminuição da poluição dos oceanos.

24.3.1.3. Realizar a compostagem de alimentos: Entre pequenos-almoços, almoços e jantares, é impossível que não haja restos de comida e refeições. Em vez de os deitar ao lixo, faça a compostagem dos restos e das cascas para fertilizar os jardins, canteiros e as áreas verdes do hotel. Se o hotel/pousada não tem áreas verdes procure um parceiro que possa usar a compostagem.

24.3.1.4. Reduzir o uso de papel: Faturas, notas de funcionários, pedidos internos, papéis para anotar pedido. Não precisamos de relembrar quantas resmas de papel usa por dia no hotel. É por isso que recomendamos usar uma opção mais ecológica: **softwares inteligentes** em que todas as notas ficam guardadas, em vez de um papel que pode ficar perdido em qualquer lugar.

24.3.1.5. Preferir produtos de limpeza ecológicos: Sejam detergentes para a roupa ou produtos de limpeza para os quartos e zonas comuns, dê preferência a produtos de limpeza ecológicos. Os detergentes ecológicos usam mais ingredientes naturais e menos químicos, portanto são menos tóxicos e nocivos.

25. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

25.1. Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr. Manoel Vitorino, nº 460, Centro, Macaúbas - Bahia; ou pelo e-mail: pregoeiro.marco@gmail.com ou ainda pelo telefone: (77) 9 8105-8098.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Publicidade:

26.1.1. Todos os atos públicos serão publicados no Diário Oficial do Município;

26.2. Do foro:

26.2.1. Fica estabelecido o foro de Macaúbas - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação;

26.3. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Genésio Pereira Figueiredo

Chefe do Setor de Compras da Prefeitura de Macaúbas

Argilandes Azevedo Costa

Servidor Setor de Compras - Responsável pelo TR

Macaúbas - BA, 23 de dezembro de 2025.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os proponentes de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Roger Alcântara Pinto de Figueiredo

Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia

Decreto Municipal nº 191/2021

Arlen de Jesus Santos

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 67/2025

João Luís Oliveira Figueiredo

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 330/2021

Daniela Bastos Pinto Nogueira

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto Municipal nº 05/2021

Jailton Claudio Fagundes Guedes

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Municipal nº 151/2023

Salvador Lopes da Costa Junior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Decreto Municipal nº 297/2021

Adgilson Silva Figueiredo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Decreto Municipal nº 24/2021

José Oseas Figueiredo Pinto

Secretário Municipal de Transportes

Decreto Municipal nº 185/2023

Valdete Teixeira de Matos

Secretário Municipal de Agricultura

Decreto Municipal nº 10/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-LIC.
CREDENCIAMENTO Nº-CRED.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-IN.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAÚBAS, POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por intermédio da **(unidade Contratante)**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Exmo./a.(s), nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº, de de de, publicado no Diário Oficial do Município, de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob o nº, sediada na, CEP.:, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por **(nome e função)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº-.....**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexigibilidade de Licitação nº-.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência e relacionados nas planilhas contidas nos anexos da **Inexigibilidade de Licitação nº xxx-xxxx** e na Proposta.
- 1.2. Especificação do objeto da contratação:

LOTE 01 - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INDIVIDUAL COMPLETO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade atender ao interesse público relacionado ao suporte logístico das atividades institucionais da Administração Municipal, mediante a disponibilização de serviços de hospedagem, com café da manhã, no Município de Macaúbas/BA.
- 2.2. A contratação visa assegurar condições adequadas de acolhimento, permanência e acomodação de servidores, agentes públicos, profissionais técnicos, consultores, palestrantes, artistas, equipes de apoio, visitantes oficiais e demais colaboradores que se desloquem ao Município para o desempenho



de atividades administrativas, técnicas, educacionais, culturais, assistenciais, de saúde, de infraestrutura e de interesse público em geral.

2.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato destina-se a viabilizar a execução regular e eficiente das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das agendas institucionais, a otimização de deslocamentos e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.4. A contratação também atende ao princípio da eficiência administrativa, ao permitir resposta célere a demandas ordinárias e emergenciais que exijam pernoite no Município, bem como ao princípio da economicidade, ao viabilizar a contratação sob demanda, em condições padronizadas e previamente definidas.

2.5. Por fim, a contratação contribui para o fortalecimento da economia local, ao priorizar a utilização de estabelecimentos de hospedagem sediados no Município de Macaúbas, incentivando a atividade econômica local, o setor de serviços e a geração de renda, em consonância com os objetivos do desenvolvimento local sustentável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei nº 14.133/21, e demais alterações, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no **Processo Administrativo nº xxx-xxxx**, em especial o disposto nos seguintes dispositivos:

3.1.1. Art. 74, inciso IV, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional ou empresa para prestação de serviços, quando houver inviabilidade de competição, nos casos de credenciamento;

3.1.2. Art. 79, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar da licitação, destinado à formação de cadastro de interessados em prestar serviços sob demanda;

3.1.3. Art. 89 e seguintes, que estabelecem as regras gerais para contratos administrativos, inclusive no que se refere à formalização, cláusulas obrigatórias, execução e fiscalização;

3.1.4. As condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº xxx-2026** e em seus Anexos, que integram este instrumento para todos os fins legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº xxx-xxxx**, independentemente de transcrição, especialmente:

4.1.1. ao Edital do Credenciamento;

4.1.2. a Solicitação de Credenciamento;

4.1.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, na hipótese de posterior alteração, mediante apostilamento ou aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E MATRIZ DE RISCO

5.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, por demanda, conforme previsto no edital de credenciamento de acordo com as condições contidas no **Processo Administrativo nº xxx-xxxx**, e em especial no Termo de Referência, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma não contínua, conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, não gerando qualquer obrigação de consumo mínimo, nem direito subjetivo à execução integral dos quantitativos estimados.

5.3. Cada requisição indicará, de forma clara e objetiva, o tipo de hospedagem, o período da diária, a quantidade de hóspedes e a Secretaria demandante, ficando a Contratada obrigada a prestar o serviço estritamente nos limites da demanda solicitada.

5.4. O contrato não estabelece exclusividade, tampouco garantia de volume mínimo de contratações, caracterizando-se como instrumento decorrente de credenciamento paralelo e não excludente, nos termos da legislação vigente.

5.5. A Contratada deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do Contrato, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

fiscalização em hipótese alguma eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à Contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

5.6. A gestão dos riscos contratuais observará o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo às partes adotar medidas preventivas e corretivas para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços.

5.7. Nos termos do art. 22 e do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, as partes acordam a seguinte alocação objetiva de riscos, considerando a natureza do objeto e o regime de execução adotado:

EVENTO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL	CONSEQUÊNCIA CONTRATUAL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Indisponibilidade de unidades confirmadas	Falta de acomodação após confirmação da reserva pela contratada	Contratada	Penalidades contratuais e obrigação de realocação em estabelecimento equivalente ou superior, sem ônus à Administração	Gestão eficiente de reservas e contingência prévia
Prestação inadequada do serviço	Descumprimento dos padrões mínimos de qualidade, higiene, conforto ou segurança	Contratada	Glosa no pagamento, aplicação de sanções administrativas e exigência de correção imediata	Capacitação de equipe e manutenção preventiva
Descumprimento de normas sanitárias	Inobservância das normas da Vigilância Sanitária ou da ANVISA	Contratada	Suspensão do contrato, sanções administrativas e eventual rescisão	Licenças válidas e fiscalização interna contínua
Danos a bens ou pessoas	Danos causados à Administração, hóspedes ou terceiros	Contratada	Responsabilização civil e administrativa	Procedimentos internos de segurança e seguros, quando cabíveis
Variação de custos operacionais	Aumento de custos com insumos, energia, pessoal ou manutenção	Contratada	Não gera direito automático a reequilíbrio	Planejamento econômico-financeiro próprio
Ausência de demanda	Inexistência de requisições durante a vigência contratual	Contratante	Não gera direito à indenização ou compensação	Planejamento e execução sob demanda
Redução ou oscilação de demanda	Quantitativo inferior ao estimado no TR	Contratante	Ajuste natural do volume contratado, sem direito adquirido	Estimativas não vinculantes e contratação fracionada
Atrasos administrativos	Atrasos internos que impactem pagamentos ou requisições	Contratante	Atualização monetária, se cabível	Organização processual e controle interno
Caso fortuito ou força maior	Eventos imprevisíveis que inviabilizem temporariamente a execução	Compartilhado	Suspensão temporária das obrigações sem penalidades	Comunicação imediata e reprogramação
Fato superveniente imprevisível	Evento que afete significativamente a execução do contrato	Compartilhado	Avaliação de reequilíbrio econômico-financeiro	Análise técnica e jurídica fundamentada

5.8. A presente matriz de riscos não afasta a responsabilidade das partes pelo fiel cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, nem impede a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

5.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado em situações excepcionais, quando comprovada alteração extraordinária e imprevisível das condições contratuais, mediante processo administrativo específico e termo aditivo, conforme o art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo sua execução ultrapassar o exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Plano Plurianual (PPA) e disponibilidade orçamentária para a continuidade da despesa.

6.2. A vigência contratual não implica execução contínua, permanente ou ininterrupta dos serviços, nem gera direito à execução integral dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter meramente estimativo.

6.3. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente motivado, observados o interesse público, a conveniência administrativa, a manutenção das condições originalmente pactuadas e a existência de crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A prorrogação de que trata esta cláusula não decorre da caracterização do objeto como serviço continuado, nem autoriza a aplicação do regime excepcional previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o contrato submetido ao regime geral de duração vinculada ao exercício orçamentário.

6.5. A eventual prorrogação não é automática, não implica renovação do credenciamento, nem gera direito subjetivo à contratação futura, permanecendo a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

6.6. A rescisão antecipada poderá ocorrer a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado ou por inexecução contratual, observando-se o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ (xxx)**, conforme definido na tabela de valores do **Edital do Credenciamento nº xxx-xxxx**.

7.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Contratante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se á:

9.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e

9.1.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.2. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

9.2.1. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c art. 141 da Lei 14.133/21.

9.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

9.4.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;

9.4.2. inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, por conta do estabelecido no Contrato.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

9.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificações do objeto.

9.7. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

9.7.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.7.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal;

9.7.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido a Contratada deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \left(\frac{TX}{100}\right) / 365, \text{ assim apurado: } I = \left(\frac{6}{100}\right) / 365, I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

10.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

10.1.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

10.2. A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

10.3. A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.4. A Contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os valores pagos pelos serviços objeto deste credenciamento poderão ser reajustados, desde que expressamente previsto em contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados



da data da apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o interregno de um ano, mediante expresso pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE)**:

11.2.1. Outro índice específico do setor, desde que justificadamente adotado pela Administração.

11.3. Para pleitear o reajuste, o credenciado deverá formular requerimento formal, devidamente fundamentado, instruído com:

11.3.1. Comprovação do transcurso do prazo mínimo legal de 12 (doze) meses;

11.3.2. Cálculo detalhado da variação do índice pactuado;

11.3.3. Outros documentos eventualmente solicitados pela Administração para instrução e análise do pedido.

11.4. O pedido de reajuste será submetido à análise técnica e jurídica, e somente poderá ser implementado após autorização expressa da autoridade competente, mediante termo aditivo, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O reajuste não possui efeito retroativo e somente será aplicado a partir da data de autorização expressa pela Administração, vedada qualquer atualização automática dos valores por iniciativa do credenciado.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.8. Nas aferições finais, o(s) índices(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato:

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

12.3.1. O apostilamento será formalizado por despacho da autoridade competente e juntado aos autos do processo administrativo, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:

12.4.1. A demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o "prejuízo" já foi efetivamente suportado pela Contratada;

12.4.2. O pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

12.5. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

12.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.7. É vedada qualquer alteração contratual que importe vantagem exclusiva à contratada, modifique a finalidade do objeto ou viole o princípio da isonomia entre os credenciados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

GESTÃO/UNIDADE: xx.xx.xx - XXXXXX.

PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE: xx.xxx.xxx.xxxx - XXXXXXXXX.

ELEMENTO DE DESPESA: x.x.x.x.xx.xx - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

FONTE DE RECURSOS: xxxx.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023.

14.2. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Macaúbas, o(a) Sr.^{o/a}, especificadamente designado(a) Fiscal Técnico do Contrato, mediante a **Portaria Municipal nº, de ... de de**

14.3. Caberá ao Fiscal Técnico, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14.4. A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, **sem ônus para a Prefeitura Municipal de Macaúbas**, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.

14.5. O Fiscal Técnico apresentará ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento deste instrumento.

14.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.9. A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta da Contratada que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

14.10. O Fiscal Técnico anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

15.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

15.4. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste do contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

15.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

15.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica.

15.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido no Contrato.

15.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

15.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.13. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

15.14. A Contratante atestará mensalmente a regular execução dos serviços após conferência e ateste por parte dos fiscais de contrato e da gestão do contrato, a fim de calcular o valor total devido previamente à emissão da nota fiscal.

15.15. A critério da Contratante poderão ser retidos os valores devidos a Contratada para efetuar a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

15.16. Em nenhuma hipótese a Contratante pagará serviços adicionais executados pela Contratada, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, mediante ordem de serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.

16.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

16.3. Executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite realização do objeto do contrato.

16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

16.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

16.7. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

16.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

16.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16.12. Arcar com os encargos inerentes à execução do contrato, tais como: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

16.13. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

16.14. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

16.15. Arcar com a indenização pecuniária por danos morais ou serviços por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da Contratada.

16.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. Responder por si, por seus empregados e por seus prepostos pelos danos causados à Administração Pública da União, Estado e Município ou a terceiros.

16.18. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

16.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.20. Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do município, para representá-la na execução dos serviços.

16.21. A Contratada deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

16.22. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1. **advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21;
- 17.2.2. **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2.3. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.1.8.” do subitem acima deste instrumento, bem como nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2.4. **multa**:
- 17.2.4.1. a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de :			
4	Executar os serviços conforme estabelecido pela Contratante.	4	Por ocorrência
5	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	5	Por ocorrência
4	Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	2	Por ocorrência
5	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	Por ocorrência
6	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
8	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.	3	Por item e por ocorrência

17.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

17.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

17.15.1. a aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas civil e criminal.

17.16. Quando a Contratada alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este instrumento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1.1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

18.1.1.2. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. indenizações e multas.

18.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

18.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dela seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

22.5. A Contratada declarará que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

22.6. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.7. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

22.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

25.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que a Contratada observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

25.3. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas na Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacao@macaubas.ba.gov.br ou pelo telefone (77) 9 8105-8098, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

25.4. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Macaúbas - Bahia, de de

NOME DO ORDENADOR(A) DE DESPESA

Secretário(a) Municipal de

Decreto Municipal nº

Contratante

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Nome da Empresa

Contratada

NOME DO FISCAL DO CONTRATO

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx-2026-LIC
CREENCIAMENTO Nº xxx-2026

A, [indicar nome completo ou razão social], com sede ou domicílio em, CEP, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, telefone nº, e-mail:, dados bancários:, representada neste ato por [indicar o nome do responsável legal, se pessoa jurídica], portador(a) do CPF nº e RG nº, vem, por meio desta, solicitar seu cadastramento nos termos do **Chamamento Público para Credenciamento nº xxx/2026** comprometendo-se a atender integralmente às condições estabelecidas no edital e seus anexos. Segue abaixo a relação de Serviços, com respectivos quantitativos, conforme sua capacidade instalada, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ¹	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

DECLARO que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no **Chamamento Público para Credenciamento nº xxx/2026**, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na tabela acima do qual temos pleno conhecimento;

DECLARO ter conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento.

XXX,de de 2026.

Nome do Representante Legal / Profissional
Nome da Empresa (se pessoa jurídica)

OBS¹: A Quantidade Ofertada de cada Serviço pode variar entre a quantidade mínima e máxima, de acordo com a capacidade de cada prestador, estabelecida na estimativa do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

CREENCIAMENTO Nº xxx-2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL/POUSADA, INCLUSA CAFÉ DA MANHÃ, NA CIDADE DE MACAÚBAS/BA, VISANDO ATENDER DEMANDA ADVINDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS.

A, [indicar nome completo ou razão social], com domicílio ou sede à, CEP, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº, telefone nº, correio eletrônico:, representada neste ato por, [quando aplicável, indicar o representante legal], portador(a) do CPF nº e RG nº, na qualidade de [profissional autônomo, titular ou sócio administrador, conforme o caso, **DECLARA**, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2026.

Nome do Representante Legal / Profissional
Nome da Empresa (se pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR MÃO DE OBRA
DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CREENCIAMENTO Nº xxx-2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, para os devidos fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO VI
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU
FUNÇÃO PÚBLICA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CREENCIAMENTO Nº xxx-2026

Eu, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____,
residente na Rua/Av. _____ nº _____, complemento: _____,
Bairro _____, na cidade de _____, no estado do _____, CEP _____;

DECLARO que não sou Membro da Comissão de Contratação nomeada pela Prefeitura Municipal de Macaúbas, efetivos e suplentes, bem como não sou cônjuge ou companheiro(a), nem possuo parentesco até o segundo grau civil (consanguíneo ou afim), em linha reta ou colateral com qualquer dos Membros referidos. **DECLARO** ainda que não sou servidor(a) da Prefeitura Municipal de Macaúbas ou Membro que componha a Administração Pública Municipal como agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção, bem como, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

XXX,de de 2026.

Ass. do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO VII
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CREENCIAMENTO Nº xxx-2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, em atendimento ao **CREENCIAMENTO Nº xxx-2026** e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO VIII
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CREENCIAMENTO Nº xxx-2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, em atendimento ao **CREENCIAMENTO Nº xxx-2026** e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

DECLARA ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARA, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CREENCIAMENTO Nº xxx-2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL/POUSADA, INCLUSA CAFÉ DA MANHÃ, NA CIDADE DE MACAÚBAS/BA, VISANDO ATENDER DEMANDA ADVINDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO/ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do poder executivo da Prefeitura Municipal de Macaúbas, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)